

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 294.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista o transcurso da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições municipais durante o dia 29 de março (quinta-feira) próximo.

Parágrafo único. A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de Saúde Pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de março de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 28 de janeiro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2018-2021.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 28 de janeiro de 2018.

Tibagi, 28 de janeiro de 2018.

Daniela Cristine Nowak
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 175

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 28 de janeiro de 2018, nas dependências do CREAS, neste município, às 16h00min, onde estiveram reunidos os conselheiros deste conselho, a fim de discutir os pontos que seguem. O primeiro ponto discutido foi acerca da mudança do representante da Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré, pois a Irma Sandra diretora da entidade passou a residir em outro estado, passando então a representação de titularidade para a Irmã Ivanete da Costa. Da mesma forma foi apresentada a mudança de representação da suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, passando para Rosane Aparecida de Oliveira. Foi então passado a palavra ao coordenador da divisão de Proteção Social Especial Noel Rodriguez de Almeida, o qual apresentou todo o organograma e estrutura mínima necessária para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, considerando o Art. 15 da Lei Municipal nº 2639 de 01/12/2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tibagi e dá outras providências; o Artigo 15 nos diz que “As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS”. Nas palavras do Sr. Noel, o organograma propõe uma estrutura administrativa composta por três coordenadorias, sendo elas: *Coordenação de Proteção Social Básica* – que demanda um coordenador concursado com formação de nível superior com experiência na área, 3 assistentes sociais concursados e um técnico de nível superior com formação compatível, considerando a Resolução nº 17 de 20/06/2011 do CNAS; *Coordenação de Proteção Social Especial* – que demanda um coordenador concursado com formação de nível superior com experiência na área, 3 assistentes sociais concursados e um psicólogo concursado, considerando a Resolução nº 17 de 20/06/2011; e *Coordenação Operacional de Apoio Administrativo* - que demanda um coordenador concursado com formação de nível superior com experiência na área e 5 técnicos de nível médio, abrangendo o apoio administrativo da Gestão do Programa Família Paranaense e do Setor de Controle Social, considerando a Resolução nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Houve apresentação e demais explicações sobre os serviços ofertados em cada equipamento vinculado à Coordenação de Proteção Social Especial e Coordenação de Proteção Social Básica. O organograma foi aprovado pelos Conselheiros presentes. Houve questionamentos sobre a equipe mínima em cada serviço ainda não estar constituída; foi colocado pelos técnicos presentes sobre a inviabilidade de efetivar o trabalho de acompanhamento familiar, inerente aos serviços socioassistenciais, sem o suporte por profissionais capacitados e equipes mínimas de referência. Foi colocado também que atualmente a secretaria como um todo, conta apenas com dois técnicos de nível superior concursados e duas técnicas comissionadas, sendo que os demais funcionários conforme CADSUAS, totaliza 35 funcionários, entre eles, terceirizados, comissionados ou estagiários, e que os mesmos, dependendo da área de atuação, não possuem a capacitação ou formação para intervirem nas ações pertinentes a política municipal de assistência social nas suas especificidades e áreas de atuação. No decorrer da discussão, foi colocado que existe a necessidade urgente de abertura de edital para realização de concurso público ainda no ano de 2018, como forma de suprir o mínimo exigido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais conforme apresentado na proposta de organograma da Secretaria, e que ainda não será suficiente para atender de modo ideal a demanda reprimida de nosso



município. Assim, ficado deliberado por unanimidade por este CMAS que o Poder Executivo contemple as demandas de recursos humanos especificadas pela composição do quadro administrativo da SMCAS através da contratação de profissionais técnicos para comporem os equipamentos sociais, via concurso público, bem como recomende agilidade e prioridade no processo de elaboração no Plano de Cargos e Salários específico para os trabalhadores do SUAS. O próximo ponto discutido foi acerca das requisições de Compras, números 497/2018; 498/2018; 495/2018 sendo as mesmas aprovadas sem questionamentos. Já a requisição de compras número 502/2018 houve discussão sobre os valores unitários a serem repassados mensalmente para a possível contratação de empresa para ministrar aulas de Jiu-Jiutsu para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 18 anos, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 3.500,00 para 40 horas /aula. Foi solicitado que o órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, atente para que o valor mínimo e máximo seja equiparado aos valores da empresa que já atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Vila São José e nos distritos de Caetano Mendes e São Bento, ministrando aulas de música. O valor atualmente repassado é de R\$ 1.900,00 podendo variar até R\$ 2.400,00, valor máximo e não R\$ 3.500,00 apresentado na citada requisição. Vale lembrar que estas requisições são peças iniciais para abertura de processo licitatório, e que os valores poderão ser alterados durante a realização do certame. A mesma lógica deverá ser válida para o item 2. da requisição 502/2018. O último ponto a ser discutido e aprovado foi sobre o Projeto "Equipar para Qualificar" da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE – Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial. O Projeto tem por objetivo "oportunizar as famílias momentos de vivência em grupo para seu fortalecimento e desenvolvimento pessoal e comunitário, voltados à promoção humana, busca de autonomia e garantia de direitos". O projeto é realizado pelo departamento de serviço social da entidade. O valor anual repassado é de R\$ 7.395,00 em parcelas de R\$ 616,25 oriunda do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Assistência Social. Aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apresentado o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2018 – 2021, sendo aprovado por todos os conselheiros presentes. Não tendo mais nada a tratar eu, Daniela Nowak – Conselheira Presidente declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes. Daniela Nowak –

Adélia Aparecida Martins de Freitas -

Ana Claudia Pinheiro da Costa –

Claudete Gomes Caminha –

Ivanete da Costa -

Lilian Lorena Scheraiber -

Maria Nair Lemes –

Marcia Aparecida Silveira Garcia -

RESOLUÇÃO Nº 157/2018

EMENTA: Reajusta o Valor dos Proventos de Aposentadorias e Pensões com Paridade e vinculadas ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, de acordo com o percentual vigente para o ano de 2018 e das outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 57, inciso VII da Lei Municipal nº 1.757 de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.574, de 29 de Junho de 2015, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi, bem como aos Professores Aposentados e os Pensionistas destes, que o aderiram;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que Dispõe sobre a Regularização do FUNDEB e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que Institui o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007, que Regulamenta a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 271, de 07 de Fevereiro de 2018, que acata a Portaria Federal nº 1.595, de 28 de Dezembro de 2017, que atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 1º de Janeiro de 2018 a todos os Aposentados e Pensionistas **VINCULADOS** ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e que compõem a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, o Reajustamento do Percentual em 6,81% sobre seus proventos.

Art. 2º - Os beneficiários de proventos que farão jus ao reajuste são os abaixo identificados, de acordo com os atos concessórios enviados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da análise da legalidade da concessão do benefício:

NOME	ATO	TIPO DO BENEFÍCIO
Alice Mariana Bueno dos Santos	Decreto nº 566/2015	Aposentadoria
Ana Rita Machado Castro Sampaio	Decreto nº 458/2011	Aposentadoria
Aneves de Jesus Carvalho Capote	Decreto nº 082/2009	Aposentadoria
Anilce Ribeiro Lima	Decreto nº 365/2014	Aposentadoria
Beatriz Grehs Durrewald	Decreto nº 197/2009	Aposentadoria
Beatriz Regina Kratsch Tramontin	Decreto nº 616/2015	Aposentadoria
Bernadete Aparecida Dias dos Santos	Decreto nº 107/2017	Aposentadoria
Cacilda Almeida Rocha	Decreto nº 739/2016	Aposentadoria
Carmem Casturina Dalssotto Regniel	Decreto nº 602/2008	Aposentadoria
Casturina de Fátima Martins Arpelau	Decreto nº 550/2011	Aposentadoria
Creuza Fátima de Castro Ribas	Decreto nº 692/2016	Aposentadoria
Dalila Maia Ribeiro	Decreto nº 771/2008	Aposentadoria
Dioneia Pinto de Camargo	Decreto nº 168/2017	Aposentadoria
Dirce Pinto de Camargo Lipke	Decreto nº 070/2017	Aposentadoria
Diva Pinto de Camargo dos Santos	Decreto nº 186/2013	Aposentadoria
Edina Lucia SHERAIBER	Decreto nº 618/2015	Aposentadoria
Elisabete Bonasso da Costa	Decreto nº 190/2006	Aposentadoria
Eloina Batista Ribeiro Alves Gomes	Decreto nº 557/2015	Aposentadoria
Erna Catarina Kruger de Andrade	Decreto nº 316/2004	Aposentadoria
Eunice Martins Kogus	Decreto nº 224/2003	Aposentadoria
Felisbina Mendes Stroka	Decreto nº 256/2003	Aposentadoria
Helena Terezinha Pedrosa Bueno	Decreto nº 615/2015	Aposentadoria
Isabel Gomes Correia	Decreto nº 284/2010	Aposentadoria
Ivonete Ribeiro dos Santos	Decreto nº 511/2015	Aposentadoria
Juceli Aparecida de Almeida Machado	Resolução nº 154/2018	Pensão
Jucélia de Fátima Betin	Decreto nº 261/2010	Aposentadoria
Luiza Leci da Silva Turra	Decreto nº 416/2011	Aposentadoria
Maria Aparecida de Oliveira	Decreto nº 262/2006	Aposentadoria
Maria Elzita Beva	Decreto nº 362/2006	Aposentadoria
Maria Eugenia de Oliveira Pedrosa	Decreto nº 829/2016	Aposentadoria
Maria Julia Assunção Souza	Decreto nº 176/2009	Aposentadoria
Maria Lenita Pedrosa	Decreto nº 096/2005	Aposentadoria
Maria Luiza Martins de Freitas	Decreto nº 698/2012	Aposentadoria
Maria Luisa de Souza	Decreto nº 255/2017	Aposentadoria
Maria Rita Taques	Decreto nº 691/2016	Aposentadoria
Maria Vanir	Decreto nº 611/2008	Aposentadoria
Marlene de Fátima Defaix de Oliveira	Decreto nº 614/2015	Aposentadoria
Marlete de Jesus da Cruz	Decreto nº 138/2002	Aposentadoria
Mary Terezinha de Souza	Decreto nº 781/2016	Aposentadoria
Maryliza de Mattos	Decreto nº 306/2014	Aposentadoria
Neuza de Fátima Negoceki	Decreto nº 712/2008	Aposentadoria
Neuza Maria de Lima Silva	Decreto nº 386/2010	Aposentadoria
Nilda Felix Bastiani	Decreto nº 331/2014	Aposentadoria
Noeli dos Santos Carneiro	Decreto nº 824/2016	Aposentadoria
Regina de Fátima Benício Marchinski	Decreto nº 279/2010	Aposentadoria
Rosenir Ferreira Faustin	Decreto nº 137/2002	Aposentadoria
Sandra Apª Silva Araújo Pinho da Silva	Decreto nº 285/2010	Aposentadoria
Sandra Aparecida Xavier Scheidt	Decreto nº 812/2016	Aposentadoria
Sonia Aparecida Mendes Serenato	Decreto nº 519/2015	Aposentadoria
Vera Lucia Viana	Decreto nº 233/2003	Aposentadoria
Vera Maria Santos Gomes	Decreto nº 617/2015	Aposentadoria
Zélia Abegail Bittencourt Araújo	Decreto nº 282/2006	Aposentadoria
Zélia Aparecida Silva	Decreto nº 308/2010	Aposentadoria

Art. 3º - Os benefícios concedidos na mesma proporção e que ingressarem posterior a esta Resolução na Folha de Pagamento deste Órgão, já deverão ter seu valor reajustado de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

Art. 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos deste Instituto, autorizado a realizar dentro do sistema informatizado responsável por gerar a Folha de Pagamento, procedendo com as devidas atualizações.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com poderes retroativos à 1º de Janeiro de 2018.

TIBAGI, em 20 de Março de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
 Diretor-Presidente



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9 horas, do dia 06 de abril de 2018, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de um veículo novo. O valor máximo da licitação é de R\$ 43.670,00 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 20 de março de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração